



RESOLUÇÃO DO COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO MULTICÊNTRICO EM QUÍMICA NO CEFET-MG Nº 04/2023, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2023.

A Coordenadora do Programa de Pós- Graduação Multicêntrico em Química de Minas Gerais no CEFET-MG, no uso das atribuições legais e regimentais que lhe são conferidas e com base no que foi discutido e aprovado na 49ª Reunião do Colegiado do Programa Multicêntrico em Química de Minas Gerais, no dia 29 de novembro de 2023, resolve alterar as diretrizes para a defesa de dissertação aprovada na 18ª reunião do colegiado realizada no dia 30 de novembro de 2018. As novas diretrizes para a defesa de dissertação e tese seguem abaixo:

DEFESA DE DISSERTAÇÃO E TESE

Art. 1 – A defesa de dissertação e tese serão públicas e compreendem a apresentação de um manuscrito impresso, bem como a defesa oral perante banca examinadora.

Parágrafo único. A realização de sessão fechada de defesa de dissertação ou tese poderá ser solicitada a fim de resguardar patentes ou sigilo intelectual ou industrial relacionados ao trabalho.

Art. 2 – A defesa de dissertação e tese tem como objetivos gerais avaliar a proficiência do(a) mestrando(a) ou doutorando(a) em conhecimentos teóricos e práticos relacionados à área de investigação, na qual o projeto de mestrado ou doutorado se enquadra. É de responsabilidade do(a) mestrando(a) ou doutorando(a) propor uma resolução de um problema de pesquisa. Espera-se que o(a) mestrando(a) apresente resultados inéditos, comparando-os com a literatura mais recente da área, seja capaz de analisar de forma crítica os trabalhos científicos em sua área de pesquisa, as metodologias e técnicas que foram empregadas no desenvolvimento do seu trabalho científico e que os resultados obtidos sejam satisfatórios. Espera-se que no doutorado o(a) aluno(a) seja capaz de conduzir sua pesquisa de forma mais independente e estabelecer colaborações científicas. A tese deverá versar sobre um tema de pesquisa inédito e oportuno que contribua para o conhecimento científico e tecnológico.



Parágrafo único. Para defesa da tese o discente deverá ter um artigo aceito referente ao seu trabalho em revista indexada no critério Qualis/CAPES na área de Química ou equivalente. Patentes licenciadas ou depósito de pedido de patente podem substituir o artigo científico.

Art. 3 – O(a) discente regular do PPGMQ-MG/CEFET-MG deverá agendar a defesa de dissertação até, no máximo, o 23º (vigésimo terceiro) mês de ingresso no programa ou agendar a defesa de tese até, no máximo, no 47º (quadragésimo sétimo) mês de ingresso no programa. A defesa de dissertação ou tese é requisito parcial para a obtenção do título de Mestre em Química ou Doutor em Química pelo PPGMQ-MG/CEFET-MG, respectivamente.

Parágrafo único. O agendamento da data para defesa de dissertação ou tese está condicionado às aprovações no Exame de Qualificação e nas atividades e disciplinas de acordo com o Regulamento Interno do Programa, além da anuência do(a) orientador(a).

Art. 4 – O manuscrito deverá ser defendido perante a Banca Examinadora indicada pelo(a) orientador(a) e aprovada pelo Colegiado.

§ 1º A Banca Examinadora de defesa de dissertação deverá ser composta pelo(a) presidente e por, no mínimo, outros dois membros titulares e um suplente. A banca examinadora de defesa de tese deverá ser composta pelo(a) presidente e por, no mínimo, outros quatro membros titulares e um suplente.

§ 2º O(a) presidente da banca será o(a) orientador(a) ou o coorientador(a).

§ 3º No caso de serem indicados para participar da Banca Examinadora, o(s) professores(s) coorientador(es) não serão considerados para efeito de integralização da composição da banca descrita no primeiro parágrafo deste artigo, exceto se na condição de presidente.

§ 4º Os membros da banca devem possuir titulação de doutorado, podendo ou não ter vínculo efetivo com instituições de ensino e/ou pesquisa.

§ 5º Excetuando-se o(a) orientador(a) e o(a) coorientador(a), é recomendável que pelo menos um dos membros da banca seja docente permanente do PPGMQ-MG/CEFET-MG.

§ 6º É recomendável que pelo menos um dos membros da banca, excetuando-se o orientador(a) ou co-orientador(a), tenha experiência científica no tema pesquisado na dissertação ou tese.

§ 7º Na defesa de tese é necessário que pelo menos dois membros da banca sejam externos à Instituição.

Art. 5 – A dissertação ou tese deverá estar estruturada dentro do rigor científico, abordando obrigatoriamente os seguintes tópicos:



- i. Introdução/Justificativa;
- ii. Objetivos gerais e específicos;
- iii. Revisão bibliográfica ou referencial teórico;
- iv. Metodologia;
- v. Resultados e discussão;
- vi. Conclusões;
- vii. Referências bibliográficas.

Art. 6 – Compete à secretaria do PPGMQ-MG/CEFET-MG estabelecer os contatos devidos com os membros da Banca Examinadora, para determinar a data da apresentação, sendo de no mínimo 30 dias após a entrega da documentação descrita no Art. 5.

Art. 7 – O(a) orientador(a) deverá cadastrar a banca de defesa de dissertação ou tese eletronicamente via plataforma acadêmica do CEFET-MG com antecedência de no mínimo 45 dias para seguinte deliberação pelo colegiado.

Art. 8 – A Defesa de dissertação ou tese deverá ser realizada com a presença integral da Banca Examinadora. A participação de membros externos ao CEFET-MG poderá ocorrer por videoconferência.

Art. 9 – Na Defesa de dissertação ou tese após abertura da sessão pelo(a) Presidente da Banca Examinadora, o(a) candidato(a) deverá realizar uma apresentação oral de 30 (trinta) a 40 (quarenta) minutos. Após a apresentação, o(a) candidato(a) deverá responder às arguições da Banca Examinadora.

§ 1º – A arguição de cada membro da Banca Examinadora deverá ser de até 30 (trinta) minutos, incluindo perguntas e respostas.

§ 2º – São pontos pertinentes à avaliação do(a) candidato(a) pelos membros da banca:

1. Manuscrito;
2. Apresentação oral (qualidade do material visual, oralidade e tempo de apresentação);
3. Conhecimentos relativos à formação acadêmica do(a) aluno(a), demonstrados no manuscrito, na apresentação e na arguição.

§ 3º – A Banca Examinadora, sem a presença do(a) candidato(a) e do público, deverá reunir-se imediatamente após a defesa de dissertação ou tese para deliberação e lavratura da ata da sessão. Um parecer conclusivo será emitido e registrado na ata da sessão, considerando o(a)



candidato(a) “Aprovado(a)” ou “Reprovado(a)”.

§ 4º - Será considerado aprovado na defesa de dissertação ou tese o(a) candidato(a) que obtiver a aprovação unânime da Banca Examinadora.

§ 5º - Em caso de reprovação, o(a) discente terá prazo máximo de 60 dias para reapresentar o trabalho, seguindo as recomendações da Banca Examinadora. A reapresentação poderá ser concedida ao(à) discente uma única vez.

Art. 10 - O(A) discente aprovado(a) terá prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias após a Defesa para fazer as alterações necessárias na dissertação ou tese.

Art. 11 - Uma versão final do manuscrito deverá ser entregue na Secretaria do programa de Pós-Graduação na forma impressa (segundo modelo anexo a essa resolução). Essa cópia será encaminhada à biblioteca central do CEFET-MG.

Art. 12 - Casos especiais ou omissos serão resolvidos pelo Colegiado do PPGMQ-MG/CEFET-MG.

Publique-se e cumpra-se.

Belo Horizonte, 29 de novembro de 2023

Priscila Pereira Silva Caldeira
Coordenadora do programa de Pós-Graduação
Multicêntrico em Química no CEFET-MG